

Ccent. 23/2023
Menzies /SPdH

Decisão de Não Oposição
da Autoridade da Concorrência

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

15/06/2023

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

Processo Ccent. 23/2023 – Menzies /SPdH

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 16 de maio de 2023, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), a operação de concentração que consiste na aquisição, pela Menzies Aviation - Portugal, Serviços de Carga, Unipessoal, Lda. (“Menzies” ou “Notificante”), do controlo exclusivo sobre a empresa SPdH - Serviços Portugueses de Handling, S.A. (“SPdH”).
2. As atividades das partes envolvidas na operação de concentração são as seguintes:
 - **Menzies** – Sociedade que presta serviços logísticos, oferecendo serviços do lado terra e ar (“*landside and airside services*”). Presta serviços de assistência em escala (*ground handling services*)¹, serviços relacionados com o abastecimento, assistência à carga e outros serviços acessórios. É controlada pelo Grupo Agility, um prestador de serviços da cadeia de abastecimento, infraestrutura e inovação.² Nem a Menzies nem a Agility estão ativas em Portugal.

Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, a Menzies realizou, em 2022, um volume de negócios de cerca de € [**>100**] milhões a nível mundial e de € [**>100**] milhões no Espaço Económico Europeu.
 - **SPdH** – Sociedade que presta serviços de assistência em escala (“*handling*”) para transporte aéreo, bem como serviços de formação profissional relacionada com a

¹ Assistência a passageiros e serviços de assistência em escala e de rampa (*ground handling*).

² Até agosto de 2022, o Grupo Agility estava presente na prestação de serviços de aviação através da sua subsidiária National Aviation Services. Em agosto de 2022, com a aquisição por este Grupo da Menzies Aviation, a National Aviation Services passou a estar integrada e a operar sob marca Menzies.

prestação daqueles serviços nos aeroportos nacionais de Lisboa, Porto, Funchal, Faro e Porto Santo, através da marca "Groundforce".

A SPdH é controlada pela Pasogal, SGPS, S.A. (50,1%)³, tendo sido declarada insolvente a 3 de agosto de 2021, nos termos do processo de insolvência a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência a Adquirida realizou, em 2022, um volume de negócios de cerca € [**>5**] milhões em Portugal.⁴

3. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.
4. Em cumprimento do n.º 1 do artigo 55.º da Lei da Concorrência, a AdC solicitou parecer à ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil.⁵

2. MERCADOS RELEVANTES

5. Conforme já acima referido, a SPdH presta serviços de assistência em escala nos aeroportos nacionais de Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Porto Santo.
6. Refira-se que a prestação de serviços de assistência em escala nos aeródromos situados no território nacional e abertos ao tráfego comercial é regulada pelo Decreto-Lei n.º 275/99 de 23 de julho, que define que o serviço de assistência em escala inclui as seguintes atividades: 1) assistência administrativa em terra e supervisão; 2) assistência a passageiros; 3) assistência a bagagem; 4) assistência a carga e correio; 5) assistência de operações na pista; 6) assistência de limpeza e serviço do avião; 7) assistência de combustível e óleo; 8) assistência de manutenção em linha; 9) assistência de operações aéreas e gestão das tripulações; 10) assistência de transporte em terra; e 11) assistência de restauração (catering).⁶
7. Deste modo, e em consonância com a prática decisória da AdC⁷, a Menzies considera, para efeitos da presente transação, que o mercado relevante do produto pode ser definido como

³ No seguimento da decisão de não oposição da AdC, de 20 de julho de 2012, à Ccent. 32/2012 - *Urbanos/SPdH*. A restante participação social de 49,9% é detida pela TAP, SGPS, S.A. [Confidencial – Vida Interna da Empresa] permitirá à Menzies manter o controlo exclusivo sobre a SPdH. Por outro lado, [Confidencial – Vida Interna da Empresa].

⁴ Única geografia em que a SPdH desenvolve atividade. Refere a Notificante que as contas da SPdH para o exercício de 2022 não se encontram ainda auditadas. As contas dos exercícios financeiros 2020 e 2021 foram auditadas, mas não foram aprovadas devido ao processo de insolvência da empresa.

⁵ Cf. S-AdC/2023/1891 de 22 de maio.

⁶ Cf. alínea g) do artigo 2.º do referido diploma.

⁷ Cf., entre outras, as decisões relativas à supracitada Ccent. 32/2012 – *Urbanos/SPdH* e à Ccent. 12/2009 – *TAP/SPdH*, de 19 de novembro de 2009.

- o mercado da prestação de serviços de assistência em escala ao transporte aéreo, com exceção de alguns serviços para os quais a SPdH não se encontra licenciada.⁸
8. Acresce que não se encontrando a Notificante, nem qualquer outra empresa do seu universo empresarial, a operar em Portugal, as conclusões da avaliação jusconcorrencial são independentes da exata delimitação dos mercados do produto relevante.
 9. Relativamente ao mercado geográfico relevante, recorde-se que, em decisões anteriores, a AdC já considerou que o mesmo deve corresponder à área de influência de cada aeroporto onde a SPdH opera, por entender que estes aeroportos não são significativamente substituíveis entre si.⁹
 10. Considerando que até ao momento não ocorreu qualquer facto novo que pudesse alterar este entendimento, a AdC considera que, para efeitos da presente decisão, e em linha com a sua prática decisória, os mercados geográficos relevantes correspondem à área de influência de cada um dos seguintes aeroportos onde a SPdH opera: Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Porto Santo.
 11. Face ao exposto a AdC irá considerar, para efeitos da presente operação de concentração, o mercado relevante da prestação de serviços de assistência em escala ao transporte aéreo¹⁰ em cada um dos seguintes aeroportos: Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Porto Santo.

11

3. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

12. Conforme já acima referido, nem a Menzies nem a Agility (ou qualquer outra empresa controlada direta ou indiretamente pela Agility) exercem atividades em Portugal.
13. Deste modo, não se verifica qualquer sobreposição horizontal entre as atividades das Partes em Portugal, resultando da operação projetada apenas uma transferência de quotas sem qualquer impacto na atual estrutura dos mercados relevantes em causa na operação.¹²

⁸ A SPdH não se encontra licenciada para a prestação das atividades inseridas nas seguintes categorias: 6.2 (climatização e o aquecimento da cabina, a remoção da neve e do gelo do avião e a eliminação de gelo do avião); 6.3 (acondicionamento da cabina com equipamentos de cabina e o armazenamento dos mesmos); 7.1 (organização e execução do abastecimento e da retoma de combustível, incluindo o seu armazenamento, o controlo da qualidade e da quantidade dos fornecimentos); 8.1 (operações regulares efetuadas antes do voo); 8.2 (operações específicas exigidas pelo utilizador); 8.3 (fornecimento e a gestão do material necessário à manutenção e das peças sobressalentes) e 11 (assistência de restauração).

⁹ Cf. a título de exemplo, a decisão relativa ao processo Ccent. 12/2009 – TAP/SPdH, §§66 e 67.

¹⁰ Com exceção dos serviços para os quais a SPdH não se encontra licenciada, já identificados na nota de rodapé 8.

¹¹ Em todo o caso, a delimitação exata dos mercados relevantes (quer na vertente do produto, quer na vertente geográfica) poderia ser deixada em aberto, atento o já exposto no ponto 8 *supra*.

¹² As quotas estimadas da SPdH nos mercados da prestação de serviços de assistência em escala nos aeroportos de Lisboa, Porto, Funchal e Porto Santo excedem 50%.

14. Uma vez que a Notificante também não se encontra ativa nos mercados a montante, a jusante e/ou relacionados com os mercados da prestação de serviços de assistência em escala nos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Porto Santo, onde a SPdH opera, também não decorrerão efeitos não horizontais da operação de concentração projetada.
15. Face ao exposto, conclui-se que a presente operação de concentração não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência no território nacional em uma parte substantiva deste.

4. AUDIÊNCIA PRÉVIA

16. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia da Notificante, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

5. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

17. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição à operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou em parte substancial deste.

Lisboa, 15 de junho de 2023

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

X

Miguel Moura e Silva
Vogal

X

Ana Sofia Rodrigues
Vogal

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA	2
2. MERCADOS RELEVANTES.....	3
3. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL.....	4
4. AUDIÊNCIA PRÉVIA	5
5. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	5